

Associação de Classe dos Oficiais e Costureiros de Alfaiate de Coimbra



MINISTÉRIO

DAS

OBRAS PUBLICAS

COMMERCIO E INDUSTRIA

REPARTIÇÃO

DO

COMMERCIO

M

Coimbra

Nome da associação: *Associação de classe*

dos Officiaes e Costureiros de Al-

faiate de Coimbra

Processo n.º 368 Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entidade L.º 9 n.º 2499

Alvará de 24 de Agosto de 1905

Registo L.º 2º Fl. 132

Diario do Governo n.º 58 de 14 Março de 1906



D124554

Associação de classe dos officiaes e costureiros
de Coimbra. Acta da Assembleia geral
de 22 de novembro de 1904. Abriu a sessão
o Comprocurador Presidente, as 9 horas da noite
mimutou proceder a chamada verificou-se
que estavam presentes 25 socios, mandou ler
a acta da assembleia anterior sendo
aprovada por unanimidade, não havendo
nada a discutir antes da ordem dos trabalhos
passou-se a discussão dos estatutos que
constam de doze capitulos e 43 artigos
e depois de lidos foram aprovados por
unanimidade todos os artigos, a Assen-
bleia encarregou a commissão laboradora
de os mandar a aprovação superior
não havendo mais nada a tratar foi
encerrada, a sessão as 11 horas da noite.
Coimbra, aos 22 novembro de 1904
Sala das sessões,

esta exata.

p.^o secretario

Jose Fernandes Pimenta

D124531



Relação dos sócios e sôc
tos na

Associação de classe dos officiaes e Costureiras de Officiaes de Coimbra

Paulino Ferreira

Francisco Augusto dos Reis

João da Silva

Adriano Val

Arnibal Ramalho

Antonio Dias

Jose Pinheiro

Joaquim Pinheiro

Manuel Leite Pinheiro

Victor Mendes

Antonio de Oliveira

Augustino Chiquel

Pedro Pinheiro

Agostinho Silva

Antonio Pinheiro

João Francisco

Arnibal de Jesus Cardoso

Henrique Flores Cardoso

Jose Maria da Cunha

Manuel Rodrigues dos Santos

Jose Figueiredo

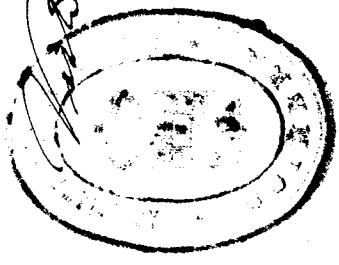
David Lopes de Mello

Augusto Valle

Antonio Rodrigues de Almeida

José Ferreira Casimiro
 João Marques
 Abilio Alves Barata
 Laímartime da Silva Lizardo
 João dos Santos Priva
 Joaquim da Fontêca
 Antonio de Oliveira Paes
 Antonio de Jesus Brito
 João Maria dos Reis
 José Graça
 Arthur Villas
 Manuel dos Santos
 Justiniano Gomes dos Santos
 Estevão Fovim
 Joaquim d'Oliveira
 Antonio Augusto dos Santos
 Carlos Rodrigues dos Santos
 Alberto Coelho dos Santos
 João Maria Pereira
 Ramundo Saraiva
 Victorino Lopes dos Santos
 João Nunes
 José Ferreira
 José Fernandes Pimenta
 Curitiba, 15 de Janeiro de 1905 - M.º auct. - José Fernandes Pimenta

Ant. Coimbra Marques e Cia
 J. Gomes e Mattos.





170952

Senhor

A Comissão encarregada da organização dos estatutos da Associação de Classe dos officiaes e costureiras de alfaiate, de Coimbra, vem muito respeitosa e humilmente implorar de Vossa Magestade, a vossa approvação para os referidos estatutos, pelos quaes esta classe justamente rege-se; por isso

Pede a Vossa Magestade a sua real sanção como requer

Deus Guarde a Vossa Magestade
C. P. M.^{ce}

A. Comissão
José Loureiro
Alfredo Silva
Pedro Pinheiro

Ignacio J. J. S.

2.ª Repartição.

N.º 26.

—
A
Direcção Geral
do
Comm. e Indústria.

Para os fins consignados no Decreto de 9 de Maio de 1891, tendo a honra de enviar a V. Ex. a inclusa projecto de estatutos da "Associação de classe dos officiaes e costureiras de alfaiate de Coimbra", estatutos que são acompanhados dos documentos exigidos no citado decreto. Cumprindo informar a V. Ex. que me parece não haver inconveniente na sua approvação.

Deus Guarde a V. Ex.
Coimbra, 18 de Janeiro de 1905.

Ignacio J. J. S. Conselho Director Geral
do Commercio e Indústria.

Governador Civil

REPARTIÇÃO DE COMMERCIO
E INDÚSTRIA
EM 19. JAN. 1905

PROCESSO Nº 907-80/33
LIVRO Nº 107

Antonio Padua



MINISTERIO
DAS
OBRAS PUBLICAS
Commercio e Industria

Repartição do commercio



Confirmação
W. L. L.

Confirmação. me. P. 25 Feb.

1905. S. J. C. M.

Tenho a honra de informar V. Ex. que deu entrada na Repartição do Commercio o projecto de estatutos da Associação de Camaradas officiaes e costureiras de alfaiate de Coimbra.

Tendo esta Repartição examinado o referido projecto é de parecer que elle só pode subir á repiação e provação depois de se terem sido feitas as seguintes alterações:

= 1 =

Artigo 4º N.º 1: Este numero deve ser assim: Redigido: O estado e a defesa dos interesses e serviços communs

*Em 10/3/90 officio ao
Governador lido de districto
de Coimbra remettendo-lhe
os estatutos para emenda*

nos seus associados.

Os restantes números excepto
o 4 podem ser incluídos nos
estatutos mas não ao contrário.

= 2° =

Artigo 9.º - 11.º. Eliminados.

= 3° =

Artigo 12.º. É preciso indicar
precisamente qual a quan-
tia que o sócio paga pelos
estatutos e regulamento.

= 4° =

Artigo 13.º = Eliminar religioso
em.

= 5° =

No capítulo 5.º é preciso in-
dicar qual o processo segui-
do para expulsão dos sócios
como exige a lei.

= 6° =

Artigo 20.º - 21.º, 22.º, 23.º. Elimina-
dos.

= 7° =

Eliminar dos estatutos to-
do quanto se referir a con-

o Mo fiscal.

= 9^a

Artigo 40 substituído por 21
socios

= 9^a

Espeço redigir dois artigos da
seguinte forma:

1^o Os podem fazer parte
do corpo gerente ou mere
os subscritos portadores no
goso do seus direitos civis;

2^o Os casos de crimes neste
estatuto são regulados pe
lo decreto de 9 de maio de
1891.

Não podem, resolverá como
tiver por melhor

Repartição do Commercio
em 23 de Fevereiro de 1895.

O chefe da Repartição
F. Simões

Tolle innotitandum

Estatutos

Da Associação de Classe

dos Officiaes e Costureiras de

Alfaiate de Coimbra

Capitulo I

Denominação, sede e fins da Associação

Artigo 1.º É constituída em Coimbra, uma associação de classe, denominada: Associação de Classe dos officiaes e eustureiros de Alfaiate em Coimbra, cuja sede será na mesma cidade.

Artigo 2.º Podem fazer parte desta associação todos os operarios que pertencam á classe de alfaiate e que satisfazam ás prescripções deste estatuto e regulamento interno.

Artigo 3.º Todos os poderes da associação, residem na assembleia geral, delegando esta em uma direcção e um conselho fiscal.

§ unico. Estas commissões serão eleitas annualmente e as suas attribuições serão objecto de um regulamento especial approvado pela assembleia geral.

Artigo 4.º Esta associação tem por fim, 1.º Fomentar entre os operarios officiaes e eustureiros de alfaiate os principios associativos, 2.º Promover conferencias e palestras sobre quaesquer ramo de sciencia ou arte, que sejam uteis á classe, 4.º Impedir e proteger o interesse material dos seus associados, 5.º Estabelecer na sede da associação uma aula de desenho linear.

~~Arithmetica Geometria e Lições de corte logo~~
~~que o estado financeiro o premita, e bem assim~~
~~uma bibliotheca profissional e instructiva.~~

Capitulo II

Admissão de socios

Artigo 3.º Para ser admitido socios e' preciso
que o candidato reúna as seguintes qualidades
1.º provar que pertence á classe dos alfaiates
2.º Não ter menos de quatorze annos de idade
e sendo menor apresentar auctorização de
seus paes ou tutores. § unico Poderão ser
admitidos socios protectores todos os indivi-
duos que tubram offercido para fundo da
Associação quantia superior a cinco mil reis

Artigo 5.º Para o candidato e' mister que
a proposta seja procedida da assignatura
de um socio no plúm gosos dos seus direitos
§ 1.º A admissão pertence á direcção e a
proposta deve mencionar a naturalidade
estado e idade officina em casa a onde
trabalha, residencia do proposto e se sabe
ler e escrever.

§ 2.º Recebida a proposta cumpre á direcção
indagar se o candidato preenche os re-
quisitos exigidos no paragrapho antecedente

§ 3º: Seude favoráveis as informações será o mesmo inscripto no livro de matricula ficando considerado socio desde essa data.

Artigo 7, A readmissão dos socios pertence à assembleia geral salvo quando demittidos em virtude do numero 1 do artigo 13

Capitulo III

Direitos e deveres dos socios

Artigo 8 Todas os socios tem equal direito e deveres.

Artigo 9 Os direitos comprehendem o seguinte
1º O respeito mutuo: 2º A ser considerado socio ainda que se ache ausente logo que satisfaça as suas quotas.

3º A ser dispensado das quotas quando enfermo. 4º A tomar parte nas assembleias geraes e a propor qualquer alvitre tendente ao melhoramento da classe usando da palavra pela ordem da inscripção.

5º A votar e a ser votado para qualquer dos cargos da associaçã. 6º A frequentar as aulas e biblioteca ou qualquer outro meio instructivo que associaçã possa facultar-lhe. 7º A assistir às sessões dos corpos gerentes ou Comissões não podendo

tomar parte nas discussões ou votações
8.º A examinar os livros e documentos nas
épocas competentes ou fora dellas com
autorização do presidente não sendo
admittidas excusas por parte d'este. 9.º A
~~reclamar auxilio e protecção todas as vezes~~
~~que seja victima de qualquer injuria.~~
10.º A requerer a convocação da assembleia
geral em requerimento assignado por 16
socios no gozo dos seus direitos no qual
declarará o fim da convocação devendo
comparecer a essa sessão ou sessões a maior-
ia dos signatarios. E unico. Se não compare-
cer os socios exigidos no numero antee-
dente si' poderá fazer-se nova convocação
com outros socios signatarios.

Artigo 10. Os deveres dos socios são os
seguintes. 1.º Serem solidarios com as recl-
amações da classe. 2.º Respeitarem as delibe-
rações legalmente tomadas em assembleia
geral. 3.º Aceitarem e servirem gratuita-
mente os cargos para que forem eleitos
ou nomeados não sendo contudo obrigados
a aceitar reeleições ou novas nomeações
sem que tenha decorrido pelo menos um

anno depois de exercerem as suas
funções. 4º Contribuirem com todos os
meios ao seu alcauze para o desenvolvi-
mento e prosperidade da associação.

Capitulo IV Contribuições

Artigo 11º A quota semanal sera de vinte
reis.

Artigo 12º A cada socio sera fornecido um
diploma, um exemplar dos estatutos e
os competentes regulamentos pelo que paga-
ra uma importancia não inferior a
trezentos reis que serao satisfeitos em cinco
prestações.

Capitulo V Penalidades

Artigo 13º Perderão os direitos de socios.

1º. Os que forem condenados em sentença
passada em julgado das denominadas
maiores pela lei penal exceptuando se
for por crimes ~~religiosos~~ ou politicos.

2º. Os que estraviarem quaesqueres valores
confiados a sua guarda. 3º. Os que
diffamarem a associação em qualquer
dos seus membros dos corpos gerentes.

outro capital

4º Esque devendo tres mezas de quotas seu motivo justificado e tendo sido previamente avisados pela direcção não satisfacem parte ou todo o seu debito. x

Capitulo VI

Da assembleia geral

Artigo 14º A assembleia geral é a reunião de todos os socios no pleno gozo dos seus direitos e nella reside toda a soberania da associação.

Artigo 15º Haverá duas sessões ordinarias durante o anno a primeira em principios de Janeiro na qual será apresentado o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal procedendo-se á discussão destes documentos. a segunda passados quinze dias para eleição dos corpos gerentes

Artigo 16º As sessões extraordinarias realizar-se-hão. 1º Quando sejam requeridas á meza

pela direcção ou pelo conselho fiscal. 2º Quando doze socios a requerirem nos termos do n.º 1º do artigo 9º e seu paragrapho unico

3º Quando a meza entender que há questões de maxima importancia a resolver.

Artigo 17º A meza é composta de um presidente

um vice presidente e dois secretarios effectivos

Artigo 18 Compete ao presidente.

1.º Dirigir os trabalhos das sessões manter a ordem e evitar por todas as formas quaesquer conflitos. 2.º Assignar as actas das sessões a que preside bem como o mais expediente. 3.º Velar em todos os trabalhos a maior imparcialidade.

Artigo 19. Ao vice presidente compete substituir o presidente no seu impedimento.

Artigo 20 Compete ao secretario 1.º Levantar as actas de todas as sessões da assembleia geral redigendo-as de forma que fiquem o mais explicitas possível. 2.º Lavralas no livro competente. Depois de aprovadas pela assembleia geral. 3.º Colligir todos os officios e responder immediatamente aos que não demandem resolução da assembleia geral. 4.º Guardar copia de todos os officios remetidos e ordenando-os numericamente e por data. 5.º Ter sempre em dia a escripturação a seu cargo.

Artigo 21 Compete ao segundo secretario coadj. Juvar em tudo o primeiro e substituílo no seu impedimento.

Artigo 22. A assembleia geral considerará-se legalmente constituida quando estiverem presentes vinte socios uma hora depois da indicada parecer se não houver numero legal, não terá lugar a sessão sendo convocada de novo para outro dia e estas funcionarão com os socios presentes considerando-se validas as deliberações que forem tomadas.

Artigo 23. As sessões serão sempre annuaes e dadas em dois jornaes (os mais lidos da localidade dando-se preferencia aos jornaes operarios).

Capitulo VII Da Direcção

Artigo 24. A direcção será composta de sete membros um presidente um vice presidente um secretario um vice secretario um thesoureiro e dois vogaes.

Artigo 25. Compete á direcção. 1.º Administrar os fundos da associação da maneira mais economica possível. 2.º Cumprir e fazer cumprir o disposto nos presentes estatutos e seus regulamentos. 3.º Fazer com que a cobrança seja executada com a maior

regularidade, 4.º Fazer annualmente um
Relatorio circumstanciado da applicação
dos fundos da Associação que acoupe e
desenvolva as contas da sua gerencia.

5.º ~~A estudar a situação da classe dos officia-
es e costureiras de Alfaiate remediando a
sua critica situação.~~ 6.º Diligencias por
todas as formas que a classe possa adquire
mento de salarios e de mão de obra bem como
a abolição de serviços e trabalho aos Domingos.

7.º Caso haja nos fundos da associação formas
para se poder executar o que trata o numero
6 do artigo 25.

Artigo 26 Cumpre ao presidente 1.º Dirigir as
sessões de direcção. 2.º Rubricar todos os livros
e documentos de despesa. 3.º Dar o exemplo
da lei associativa.

Artigo 27 Cumpre ao secretario. 1.º Fazer as
actas das sessões de direcção. 2.º Fazer os
balancetes mensaes e trazer em dia toda
a escripturação. 3.º Ter um livro diario um
livro caixa um livro de descarga de quotas
um livro de matricula e todas as mais
auxiliares. 4.º Dar a todos os socios as
indicações que precisarem.

Artigo 28.º No vice secretario compete auxilia-
r em todo o primeiro secretario e substitui-lo no
seu impedimento.

Artigo 29.º No thezoureiro compete arrecadar
os fundos da associaçao e ter sempre em
ordem a sua escripta de forma a concilia-
r com a do secretario. E vice. O thezoureiro
tem por dever depositar todas as mezas a
ordem na casa bancaria de maior confi-
ança, o producto das quotas recolhidas não
podendo ficar em seu poder quantia superior
a cinco mil reis no acto da entrega tendo
solida e sua guarda e sobre sua responsabilidade
de a respectiva caderneta e livro de cheques.

Artigo 30.º Nos vogaes compete fiscalizar os
serviços da direcção assistindo a todas as
sessões e for for ~~ter~~ os serviços de vigi-
lancia das aulas da biblioteca e os
mais da competencia da direcção e meza.

Artigo 31.º A direcção é solidaria e responsa-
vel por todos os seus actos e tem por dever
reunir em todas as semanas.

~~Capitulo VIII~~

~~Do Conselho Fiscal~~

Artigo 32.º O conselho fiscal será composto

de um presidente um secretario um
relator e dois vogaes.

Artigo 33. Ao Conselho fiscal compete
1.º Acompanhar sempre a direcção em
todas as suas actas e cooperar com ella
para o bom andamento dos negocios da
associação. 2.º Fazer-se representar em todas
as sessões da direcção pelo menos por
um dos seus membros o qual terá apenas
voto consultivo. 3.º Rever as contas finaes
apresentando o seu parecer sobre ellas
bem como varias propostas tendentes ao
melhoramento da associação e a elucida-
dar os novos eleitos.

Capitulo IX

Das eleições

Artigo 34. As eleições serão feitas por escre-
tório secreto no mez de Janeiro de cada
anno.

Artigo 35. A lista será uma só com
dezeses nomes sendo quatro para a
meza da assembleia geral sete para a
direcção e cinco para o conselho fiscal
com as designações dos respectivos cargos
& unico não é permitida a accumulção

de cargas nem serão contadas as listas que deixem de preencher as formalidades deste artigo.

Artigo 36 Os secretarios para o executivo serão nomeados pela assembleia.

Artigo 37 As eleições dos corpos gerentes só se poderão fazer depois da aprovação do relatório e contas.

Capitulo X

Das Fundos da Associação

Artigo 38 Os fundos da associação serão formados pelas quotas importância dos estatutos e por qualquer outra fonte de receita extraordinaria.

Artigo 39. Estes fundos são destinados a todas as despesas ordinarias e extraordinarias da associação.

Capitulo XI

Dissolução

Artigo 40. A associação não poderá ser dissolvida, enquanto estiver em circumstancias de poder resolver os seus compromissos e nella, existirem ~~trinta~~ ^{vinte e um} socios.

Artigo 41. Só em sessão de assembleia geral poderá ser resolvida a dissolução e nella,

se tratará dos meios de liquidação do
espolio quando e haja estarem presentes
a terça parte dos socios na primeira
reunião e resolvendo-se na segunda com
qualquer numero que compareça.

§ unico Feita a liquidação e depois de pagos
todos os compromissos se houver saldo será
este distribuido pelos socios enfermos ou
invalidos ou viúvas e filhas dos mesmos.

Capitulo XII

Disposições Gerais

Artigo 42 Haverá um regulamento interno
que só terá execução depois de approvedo
pela assembleia geral e obrigará tão
rigorosamente como os presentes estatutos.

Artigo 43 Os presentes estatutos ficam em
vigor desde a data da sua approvação e
só serão modificados quando uma
terça parte dos socios no gozo dos seus
direitos o require.

Alfredo Gilhes

Paulina Teixeira

Manuel Rodrigues dos Santos

José Marques

João Paulo
M. & C. S. S.

2.º Repartimento

N.º 120

Devidamente satisfeito e de-
terminado no officio de 1.º de
set. n.º 63, de 16 de março uti-
mo, tenho a honra de devol-
ver o projecto de estatutos da
Associação de classe dos Officiaes
e Artificeiros de Offaiates de fo-
rma, e bem assim as fo-
rmas inutilizadas que no
mesmo projecto dizem respeito.

Sanção do plano de melhoras
em 24 de 90 que se referem
ao Regulamento Geral do districto
de Coimbra que como um
exemplar dos estatutos com
offaiates de xeladores segund
do plano de 1.º de 90
do plano de 1.º de 90

Deus Guarde a V.ª
Coimbra, 10 de efficio de 1905.

João Paulo
M. & C. S. S. Director Geral
do Commercio e Industria.

Governador Civil.

REPARTIMENTO COMMERCIO
E INDUSTRIA
Em 12 MAI 1905
PROCESSO N.º
LIVRO 9
ANEXO N.º
OFFICIO 30/33

Autimo arbitrio

~~17~~
71

Estatutos da Associação
de Classe dos Officiaes
e Costureiras de Jelfaiates
de Coimbra

Capítulo I

Denominação sede e fins da Associação

Artigo-1º É constituída nos termos da seguinte Associação de Classe denominada Associação de Classe dos Officiaes e cultiveiros de São Paulo em Coimbra cuja sede será na mesma cidade.

Artigo-2º Podem fazer parte d'esta Associação todos os operarios que pertencerem á classe de Officiaes e que satisficarem as prescripções d'este estatuto e regulamento interno.

Artigo-3º Todos os poderes da Associação residem na assembleia geral delegando esta em uma Direcção e uma commissão fiscal.

§ Único Estas commissões serao eleitas annualmente e as suas attribuições serao objecto de um regulamento especial approvedo pela assembleia geral.

Artigo-4º Esta associação tem por fins:

1º O estudo e a defesa dos interesses economicos communs dos seus associados; 2º Creação de uma escola e bibliotheca para uso dos associados; 3º Celebrar na sede da associação conferencias e outras reuniões educativas nas quaes sera' demonstrado o valor da associação;

2

4º Desemvolve o interesse material dos seus associados; 5º Intercede em um livro especial os socios desempregados e procura obter-lhes collocações.

Capitulo II

Admissao de Socios

Artigo 5º Para ser admitido socio e preciso que o candidato reúna as seguintes qualidades:

1º Provar que pertence á classe dos alfaiates

2º Não ter menos de quatorze annos de idade e serado menor apresentar auctorisação do

seus paes ou tutores. § Único Poderão ser admitidos socios protectores todos os individuos que tenham offerecido para fundo da associação quantia superior a cinco mil reis.

Artigo 6º Para o candidato e mister que a proposta seja procedida da assignatura de um socio no pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º He admittido pertence á Direcção e a proposta deve mencionar a naturalidade, estado de idade, officina aonde trabalha, residência do proponente e se sabe ler e escrever.

§ 2º Recibida a proposta cumpre á direcção indagar se o candidato preenche os requisitos exigidos no paragrafo antecedente.

§ 3º Onde favoraveis as informações sera

o mesmo inscripto no livro de matricula ficam
do considerado socio desde essa data.

Artigo 7º. A readmissao dos socios pertencentes
a' assemblia geral salvo quando desmitti-
dos nos virtude do numero 1 do artigo 13

Capitulo III

Direitos e deveres dos Socios

Artigo 8º. Todos os socios tem equal di-
reito e deveres.

Artigo 9º. Os direitos comprehendem a seguintes:

1º. O direito de voto: 2º. A ser considerado
socio ainda que se ache ausente logo que satisfaca
as suas quotas: 3º. A ser dispensado das quo-
tas quando enfermo: 4º. A tomar parte nas
assemblias gerais e a propor qualques alvitre
tendendo ao melhoramento da classe usan-
do da palavra pela ordem da inscripcao.

5º. A votar e a ser votado para qualques dos
cargos da associacao: 6º. A frequentar as
aulas a biblioteca ou qualques outro socio
instrutor que a associacao possa facultar.

7º. A assistir as sessoes dos corpos gerentes ou
comissoes não podendo tomar parte

4

suas discussões ou votações: 8º He examinar os livros e documentos nas epochas correspondentes ou fora d'ellas com autorisação do presidente não sendo admitidas excusas por parte d'este: 9º He requerer a convocação da assembleia qual esse requerimento assignado por dois socios no gozo dos seus direitos no qual declararam o fim da convocação de modo comparem a essa sessão ou sessões a maioria dos signatarios: § Unico. Se não comparem os socios exigidos não houvera antecedente se poderia fazer-se nova convocação com outros socios signatarios.

Artigo 10. Os deveres dos socios são os seguintes: 1º Serem solidarios com as reclamações da classe: 2º Respeitarem as deliberações legalmente tomadas essa assembleia geral: 3º Hezitararem e servirem gratuitamente os cargos para foresa. elitos ou nomeados não sendo contudo obrigado a aceitar reelegções ou novas nomeações sem que tenha decorrido pelo menos um anno depois de exercerem as suas funções: 4º Contribuirem como todos os socios de

5
seu alcance para o desenvolvimento e prosperidade da Associação:

Capitulo IV Constituições

Artigo 11. A quota mensal será de vinte réis.

Artigo 12. A cada socio será fornecida uma exemplar de estatutos, um Diploma e os respectivos regulamentos pela que fará a importância de trescentos reis que serão satisfeitos com cinco prestações.

Capitulo V Penalidades

Artigo 13. Perderão os direitos de socios:

1º Os que forem condemnados em sentença passada em julgado das desobediencia das maiores pela lei; 2º Os que estraviarem qualquer valores confiados á sua guarda; 3º Os que diffamarem a Associação ou qualquer dos seus membros dos corpos gerentes; 4º Os que deixarem tres meses de quotas e não satisficarem má todo ou em parte segundo o aviso prévio que a direcção lhes mandar.

Artigo 14. Para expulsão seguir-se-há:
1.º He proposta de expulsão fundamentada e apresentada em assembleia geral assignada pela direcção e commissões ou grupos sociais;
2.º Nesta mesma sessão a mesma ficará auctorisada a officiar os proponentes para entre si nomearem dois delegados; ao accusado para nomear dois confrades da classe para o defender e reunida esta commissão no prazo de oito dias terá de escolher um relator para descripto ao qual nome deverá pertencer a commissão convocada e assim ficará constituido o jury ao qual os relatores da proposta de expulsão apresentarão todos os documentos que possuirem e o possarem elucidar; 3.º As deliberações do jury serão presentes em um relatório a' assembléa geral expressamente convocada para esse fim e terminada que seja a sua discussão a assembleia procederá como nos casos anteriores.

Capitulo VI

Da assembleia geral

Artigo. 15. He assembleia geral e' a reunião de todos os socios no pleno gozo dos seus direitos e nella reside toda a soberania da associaçã

Artigo 16.º Haverá duas sessões ordinárias de parte a parte a primeira com princípios de janeiro na qual será apresentada o relatório e contas da Direcção e o parecer da commission fiscal precedendo-se á discussão d'estes documentos. A segunda passadas quinze dias para a eleição dos corpos gerentes.

Artigo 17.º As sessões extraordinárias realisar-se-hão; 1.º Quando se não requeridas á ordem pela Direcção; 2.º Quando elle se os requeriam nos termos do numero 9 do artigo 9 e seu paragrapho unico; 3.º Quando a mesma entender que a questão de maxima importancia a resolver; 4.º Se podem fazer parte dos corpos gerentes ou se os subditos portuguezes no gozo dos seus direitos civis;

Artigo 18.º He o seara e composta de um presidente um vice presidente e dois secretarios effectivos.

Artigo 19.º Composto ao presidente: 1.º Dirigir os trabalhos das sessões mantendo a ordem e evitar por todas as formas quaesquer conflicts; 2.º Assignar as actas das sessões a que preside bem como o mais expediente; 3.º Manter em todos os trabalhos a maior

imparcialidade.

Artigo 20º Ao Vice presidente compete substituir o presidente no seu impedimento.

Artigo 21º Compete ao secretario 1º Lavrar as actas de todas as sessões da assembleia geral redigi-las de forma que fique a mais explicitas possíveis; 2º Passal-as ao livro competente depois de approvadas pela assembleia geral; 3º Colligir todos os officios recebidos e responder immediatamente aos que não demandem resolução da assembleia geral. 4º Guardar cópias de todos os officios remettidos coordenando-os successivamente e por data. 5º Ter sempre em dia a escrituração a seu cargo.

Artigo 22º Compete ao 2º secretario coadjuvar com tudo o primeiro e substituí-lo no seu impedimento.

Artigo 23º A assembleia geral não poderá considerar-se legalmente constituida senão com a concurrencia dos socios e não comparecendo o numero legal far-se-ha segunda convocação revalidando-se a primeira com qualquer numero ^{socios} havendo as convocações ser publicadas nos jornais mais lidos de Coimbra e por aviso affixado na sede da

associação.

Capitulo VII

Da Direcção.

Artigo 24.º A Direcção será composta de sete membros um presidente um vice-presidente um secretario um vice-secretario um thesoureiro e dois vogaes.

Artigo 25.º Compete a Direcção

1.º Administrar os fundos da associação da maneira mais economica possível; 2.º Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos e seus regulamentos; 3.º Fazer com que a cobrança seja executada com a maior regularidade;

4.º Fazer anualmente um relatório circumstanciado da applicação dos fundos da associação que acompanhe e desenvolva as contas da sua gerencia.

Artigo 26.º Cumpre ao presidente:

1.º Dirigir as sessões da Direcção; 2.º Rubricar todos os livros e documentos de despeza. 3.º Dar o exemplo da lei associativa.

Artigo 27.º Compete ao secretario: 1.º Fazer as actas das sessões de Direcção; 2.º Fazer os balancetes mensaes e trazer em dia toda a escripturação; 3.º Ter um livro diario um livro caixa

16
um livro de descarga de quotas um livro de m-
trícula e todos os mais auxiliares; 4º Dar a to-
dos os socios as indicações que precisarem.

Artigo 28º Ao vice secretario compete auxiliar
em tudo o primeiro secretario e substituí-lo no
seu impedimento.

Artigo 29º Ao thesoureiro compete arrecadar os
fundos da associação e ter sempre em ordem
a sua creança de forma a combinar com a do
secretario. S' Unico O thesoureiro não poderá
ter em seu poder quantia superior a cinco
mil reis e o restante será depositado á ordem
em qualquer casa bancaria.

Artigo 30º Aos vogais compete fiscalizar os ser-
vicos da direcção assistendo a todas as sessões e
fazer por turno os servicos de vigilancia das aulas
da biblioteca e os mais da competencia da direcção
escola.

Artigo 31º A direcção é solidaria e responsavel
por todos os seus actos e tem por dever reu-
nir com todas as occasoas:

Capitulo VIII

Das Eleições

Artigo 32º As eleições serão feitas por escu-

11
término secreto no mês de janeiro de cada
ano.

Artigo 33º A lista será urna só com 11 nomes
sendo quatro para a mesa da assembleia geral
e sete para a direcção com a designação dos res-
pectivos cargos. § Único Não é permitida a acu-
mulação de cargos nosos serão costadas as lis-
tas que deixarem de preencher as formalida-
des deste artigo.

Artigo 34º Os secretários para e escrutinios serão
nomeados pela assembleia.

Artigo 35º As eleições dos corpos gerentes só se
podem fazer depois da approvação do rela-
torio e contas.

Capitulo IX

Dos Fundos da Associação

Artigo 36º Os fundos da associação são
formados pelas quotas importância dos esta-
tutos e por qualquer outra fonte de receita
extraordinaria.

Artigo 37º Estes fundos são destinados a te-
dar as despesas ordinarias e extraordinarias da
associação.

Capitulo X

Dissolução

Artigo 38 A associação não poderá ser dissolvida enquanto estiver em circunstâncias de poder resolver os seus compromissos e nella existirem vinte um socios.

Artigo 39 Se em sessão de assembleia geral for resolvida a dissolução e nella se tratará da escolha de liquidação da esphra quando o prazo estiver presente a terça parte dos socios na primeira reunião e resolverde se na segunda com qualquer numero que comparecer. E feita a liquidação e depois de pagos todos os compromissos se houver sobra será este distribuido pelos socios enfermos ou invalidos ou viuos dos mesmos.

Capitulo XI

Disposições gerais

Artigo 40 A obra não regularmente costada que se téa execução depois de approvada pela assembleia geral e obrigará tão rigorosamente como os presentes estatutos.

Artigo 41 Os presentes estatutos ficarão em vigor desde a data da sua approvação e só serão modificados quando o ussa terça parte dos socios no gozo dos seus direitos o requeram.

Artigo 42º Nos casos em que os estatutos a assembleia resolverá em harmonia com o decreto de 9 de Maio de 1891

Alfredo Brito
Américo Teixeira (Presidente)
Manuel Rodrigues dos Santos
Luiz Marques

Jose Pinheiro
Pedro Perdomo

V. S. P.

Antonio Oliveira
Henrique Alves Cardoso

João Fernandes Pinheiro
João Ferreira Gomes

Estanislau Miguel Pereira
Jorge Leite Pinheiro

Antonio Dias
Manuel Leite Pinheiro

Antonio Leite Pinheiro
Priscano Braz

Francisco Augusto das Neves
Augusto Maria dos Santos

Dante Lopes de Mello
João Francisco

Amibal Cardoso
Victor Mendes

Cutifios por fazer

feitos perante mim as vinte e duas
assinaturas patas, as quais pecu-
co! Curitiba 11 de janeiro de 1905

Antonio M. de Moraes

Apesna



E. mil e cem

grats

Terco, nove vinte e quatro de agosto de mil
novecentos e cinco

Antonio Manoel de Moraes

64

Of. 2391 R. 900

Pagou de sello a quantia de nove centos reis das
notas presentes no anexo

Coimbra, 9 de Janeiro de 1905

O Director de Fazenda,
Leves

O Recebedor,
Vici



Eu El-Rei Faço saber aos que este Alvará virem que, sendo-Me presentes os estatutos, com que pretende constituir-se uma associação de classe com a denominação de Associação de classe das "Officiaes e Pastoreiros de Alfaiate de Coimbra" e sede em Coimbra.

Visto o artigo 3.º do decreto de 9 de maio de 1891:

Hei por bem Approvar os estatutos da Associação de classe das "Officiaes e Pastoreiros de Alfaiate de Coimbra", que constam de ~~oito~~ capitulos e quarenta e dois artigos.

e baixam com este Alvará assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios das Obras Publicas, Commercio e Industria, com a expressa clausula de que esta approvação será retirada quando a associação se desvie dos fins para que é instituida, não cumpra fielmente os seus estatutos, não preste ao Meu governo as informações que elle lhe pedir sobre os assumptos da sua especialidade, a que se refere o n.º 6.º do artigo 4.º do citado decreto de 9 de maio de 1891, não desempenhe devidamente as funcções que lhe forem incumbidas por leis especiaes, ou, finalmente, quando infrinja o mesmo decreto, por cujas disposições sempre e em qualquer hypothese se deverá regular. Pelo que Meando a todos os tribunaes, auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento d'este Alvará competir, que o cumpram e guardem, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'elle se contém.

Não pagou direitos de mercê por os não dever. E por firmara do que dito é este vae por Meim assignado e sellado com o sello das Armas Reaes e com o de verba. Dado no Paço, aos vinte e quatro de agosto de mil novecentos e cinco.

El-Rei

D. João d'Alcázar Velasco Sarmiento Osorio

Alvará pelo qual Vossa Magestade Elza por bem Approvar os estatutos da associação de
classe denominada: Associação de classe dos "Officiaes e Escrivães de
Alfândega de Coimbra"

Passou-se por despacho
de vinte e cinco de Fevereiro
de mil novecentos e oito

Registrado a F.^{as} 171 do L.^o 5^o

Publicado no Diário do governo n.^o 58 de 4 de Março de 1906



Da Administração deste consêlho recebi d'encarregar dos Estatutos da Associação dos Officiaes e Custureiras de Alfagade de Coimbra, sem como d' alvará regio que approvou os mesmos estatutos.

Coimbra, 13 de Setembro de 1905

O Secretario
Amibal Cardoso

J. M. S. e. l.

2.ª DEPARTAMENTO

N.º 241.

Incluo remetido a V.ª o recibo da
Direcção Geral entrega do Alvará de approvação dos
do estatutos da associação de classe dos
Comm. e Indentm. officiaes e costureiras de alfaiate, desta ci-
depart. sade, em conformidade com o ordenado
de por V.ª em officio de 7 de agosto ultimo,
Commercio, sob n.º 269.

Deus Guarde a V.ª
Coimbra, 18 de Setembro de 1905.

J. M. S. e. l. Encarregado Director Geral
do Commercio e Industria.

João de Deus e Silva

Associação Feminina de Coimbra

13614

Exm^o Senhor

Delegado do I.N.T.P. em

C O I M B R A

Afim de poder ser levado a despacho de Sua Excelência o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe, extintas pelo Decreto-lei n^o 23.050, rogo a V. Ex^{ta}. se digne informar de quando e como teve lugar a dissolução da Associação de Classe dos Officiais e Costureiros de Alfaiate de Coimbra.

A Bem da Nação

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIAL, EM 21 de
Julho de 1938 / ANO XIII DA R.N.

Pel' O Secretário



MJ

MAC